

**VI CONGRESSO INTERNACIONAL  
CONSTITUCIONALISMO E  
DEMOCRACIA: O NOVO  
CONSTITUCIONALISMO LATINO-  
AMERICANO**

**DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADES E  
RACIALIDADE**

Organizadores:  
José Ribas Vieira  
Cecília Caballero Lois  
Marcela Braga Nery

**Direito, gênero,  
sexualidade e racialidade:  
VI congresso  
internacional  
constitucionalismo e  
democracia: o novo  
constitucionalismo latino-  
americano**

1ª edição

---

Santa Catarina

2017



# **VI CONGRESSO INTERNACIONAL CONSTITUCIONALISMO E DEMOCRACIA: O NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO**

## **DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADES E RACIALIDADE**

---

### **Apresentação**

O VI Congresso Internacional Constitucionalismo e Democracia: O Novo Constitucionalismo Latino-americano, com o tema “Constitucionalismo Democrático e Direitos: Desafios, Enfrentamentos e Perspectivas”, realizado entre os dias 23 e 25 de novembro de 2016, na Faculdade Nacional de Direito (FND/UFRJ), na cidade do Rio de Janeiro, promove, em parceria com o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, a publicação dos Anais do Evento, dedicando um livro a cada Grupo de Trabalho.

Neste livro, encontram-se capítulos que expõem resultados das investigações de pesquisadores de todo o Brasil e da América Latina, com artigos selecionados por meio de avaliação cega por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na seleção e divulgação do conhecimento da área.

Esta publicação oferece ao leitor valorosas contribuições teóricas e empíricas sobre os mais diversos aspectos da realidade latino-americana, com a diferencial reflexão crítica de professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o continente, sobre DIREITO, GÊNERO, SEXUALIDADE E RACIALIDADE.

Assim, a presente obra divulga a produção científica, promove o diálogo latino-americano e socializa o conhecimento, com criteriosa qualidade, oferecendo à sociedade nacional e internacional, o papel crítico do pensamento jurídico, presente nos centros de excelência na pesquisa jurídica, aqui representados.

Por fim, a Rede para o Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGD/UFRJ) expressam seu sincero agradecimento ao CONPEDI pela honrosa parceria na realização e divulgação do evento, culminando na esmerada publicação da presente obra, que, agora, apresentamos aos leitores.

Palavras-chave: Gênero. Sexualidade. Racialidade. Novo Constitucionalismo Latino-americano.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2017.

Organizadores:

Prof. Dr. José Ribas Vieira – UFRJ

Profa. Dra. Cecília Caballero Lois – UFRJ

Marcela Braga Nery – UFRJ

**PARADAS DO ORGULHO LGBT E O PAPEL DO ESTADO EM POLÍTICAS ANTIDISCRIMINAÇÃO: UM OLHAR CRÍTICO SOBRE A MÍDIA A PARTIR DO RELATÓRIO NASCIDOS LIVRES E IGUAIS , DA ONU**

**LGBT PRIDE PARADES AND THE STATE ROLE IN ANTI-DISCRIMINATION POLITCS: A CRITICAL LOOK ABOUT MIDIA SINCE BORN FREE AND EQUAL REPORT (UN)**

**Pedro Bastos De Souza**

**Resumo**

Ao mesmo tempo em que fomentam o debate público, estimulam a luta por direitos fundamentais e tiram do manto da invisibilidade milhões de cidadãos, as Paradas LGBT também despertam reações negativas de uma parcela da sociedade civil. Em tempos sombrios às liberdades democráticas e sob um discurso de austeridade fiscal, setores mais conservadores questionam o papel promocional do Estado quanto à defesa de minorias. O objetivo do presente estudo é traçar um panorama das vicissitudes e percalços relacionados à garantia de direitos humanos à população LGBT, tendo como base o relatório Nascidos Livres e Iguais, da ONU. A partir de tal documento, visa analisar o não só o papel promocional do Estado em relação das Paradas do Orgulho LGBT no Brasil, mas também a atuação reacionária da mídia negando valor à participação estatal na promoção de direitos de igualdade e liberdade relacionados às minorias sexuais.

**Palavras-chave:** Diversidade sexual, Antidiscriminação, Parada do orgulho lgbt

**Abstract/Resumen/Résumé**

While promote public debate, encourage fight for fundamental rights and take away million of citizens from a mantle of invisibility, LGBT Parades also arouse negative reactions from a portion of civil society. In dark times for democratic freedoms and under a discourse of fiscal austerity, more conservative sectors question promotional role of the state in minorities defense. The aim of this study is to give an overview related to the guarantee of human rights for LGBT people, based on the report Born Free and Equal, from United Nations. From this document, aims to analyze not only the promotional role of the State in respect of LGBT Pride Parades in Brazil, but also media reactionary action denying value to , state participation in the promotion of equal rights and freedom related to sexual minorities.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sexual diversity, Anti-discrimination, Lgbt pride parade

## 1. INTRODUÇÃO

O direito à diversidade sexual apresenta todas as típicas características inerentes aos direitos humanos. A orientação sexual e a identidade de gênero características essenciais personalidade humana. Restrições, violência e discriminação relacionadas à orientação sexual maculam não só a dignidade humana em sentido amplo, mas impedem o exercício de uma série de direitos. Daí ser em tudo aplicável ao tema os princípios da indivisibilidade e da instrumentalidade em matéria de direitos humanos.

Descriminalizar a homossexualidade, proteger o cidadão contra a violência em sentido amplo, prevenir tortura e tratamento desumano de pessoas por sua orientação sexual, garantir direitos civis independentemente de orientação sexual e promover políticas públicas de inclusão e em favor da diversidade são premissas que, embora surjam em uma sequência evolutiva – em tempos, lugares e intensidades diferentes – devem ser buscadas de forma constante pelos Estados. Neste ponto, a presente pesquisa ressalta a importância do documento *Nascidos livres e iguais*, produzido em 2013 pelo Alto Comissariado das Nações Unidas em matéria de Direitos Humanos. Tal texto serve de base para as demais discussões ora apresentadas.

Este estudo partiu da experiência de seu autor em sala de aula, ao buscar material didático para lecionar a disciplina Direitos da Diversidade Sexual, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/Brasil). Ao analisar o referido relatório da ONU, observou que um dos pontos referia-se ao papel promocional do Estado no combate à homofobia. Logo o autor associou tal papel a políticas de fomento a manifestações como as Paradas LGBT. Para sua surpresa, verificou um sem número de críticas oriundas inclusive da grande imprensa, questionando a pertinência de o Estado participar de tais movimentos.

É fato que o passar do tempo, as Paradas LGBT eventos foram se popularizando no Brasil e se tornaram atrações multitudinárias. Ganham maior cobertura da mídia e passaram a fazer parte do calendário oficial do turismo de grandes metrópoles, como o Rio de Janeiro e São Paulo.

Ao mesmo tempo em que fomentam o debate público, estimulam a luta por direitos fundamentais e tiram do manto da invisibilidade milhões de cidadãos, as Paradas GLBT também despertam reações negativas de uma parcela da sociedade civil, da classe política e da mídia.

A partir de colocações de fundo eminentemente moral e religioso, o debate se expande para discutir o próprio papel do Estado na promoção de tais eventos. Em tempos sombrios às liberdades democráticas e sob o manto de um discurso de austeridade administrativa, setores mais conservadores questionam o papel promocional do Estado quanto à defesa de minorias. Os meios de comunicação acabam reverberando tal discurso, questionando a pertinência de o Estado patrocinar as paradas de orgulho gay, ou promover educação nas escolas de forma inclusiva quanto à orientação sexual e à identidade de gênero.

Assim, para além do discurso fundamentalista de matiz religiosa, questiona-se, por exemplo, a aplicação de recursos “em tempos de crise”. Polarizações de natureza política levam a uma associação dos movimentos pelos direitos à diversidade com ideais “esquerdistas”.

O objetivo do presente estudo é traçar um panorama das vicissitudes e percalços relacionados à garantia de direitos humanos à população LGBT, tendo como base o relatório Nascidos Livres e Iguais, da ONU. A partir de tal documento, visa analisar não só o papel promocional do Estado especificamente em relação das Paradas do Orgulho LGBT no Brasil, mas também o papel reacionário da mídia negando valor à participação estatal na promoção de direitos de igualdade e liberdade relacionados às minorias sexuais.

## **2. DIREITO À DIVERSIDADE SEXUAL: ALGUNS PRESSUPOSTOS TEÓRICOS**

Ressalte-se em primeiro plano que as questões que envolvem o *direito à diversidade sexual* e o exercício dos direitos fundamentais daí decorrentes - *direitos da diversidade sexual* – envolvem questões de reconhecimento. O reconhecimento identitário de um grupo social que se encontra em situação de vulnerabilidade e sofre com a invisibilidade, a discriminação e com a violência simbólica e real é ponto de partida para a plena fruição de direitos fundamentais.

Conforme Cittadino (2004), as identidades sociais dependem de uma política permanente de reconhecimento igualitário, como exigência contra a opressão. É o reconhecimento igualitário que assegura o espaço da diferença. Walzer (1999:34), por sua vez, entende que as identidades humanas se constituem no interior da história, na relação do diálogo de um com o outro, exigindo seu reconhecimento.

Como bem sumariado por Rios (2012:171), no paradigma do reconhecimento, a injustiça refere-se a padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, exemplificados por situações de dominação cultural; não-reconhecimento (práticas culturais dominantes que tornam invisíveis e irrelevantes determinados grupos) e desrespeito (ser cotidianamente injuriado ou menosprezado por meio de estereótipos presentes na cultura dominante e nas interações sociais).

Conforme Silva (2012:114), a manutenção da condição marginal à qual é relegada a construção do sujeito homossexual “constitui um importante instrumento para a produção de múltiplas formas de homofobia, que atuam como elementos psicopolíticos de dominação-exploração”.

De acordo com Barroso (2012:124), do princípio da liberdade decorre a autonomia de cada um. Não reconhecer a um indivíduo a possibilidade de viver sua orientação sexual em todos os seus desdobramentos é privá-lo de um das dimensões que dão sentido a sua

O discurso da heteronormatividade e de negação de iguais direitos aos cidadãos em razão de orientação sexual trabalha com uma ideia de “normalidade”, normalidade não bem estruturada conceitual e teoricamente mas que se baseia de algo comum/majoritário em sentido numérico e especialmente na “normalidade moral”, como um conjunto de padrões morais hegemônicos em uma sociedade.

Questiona-se, desde já: quem dita tal moral? De qual sociedade, assim tão homogênia, estaríamos falando? Deve-se considerar que a defesa de uma “normalidade moral” aplicada indistintamente como um padrão a ser chancelado pelo direito posto é uma atitude etnocêntrica. Vê-se o aspecto moral sob as lentes de um único observador e tal lente conteria a única visão correta.

Tal “normalidade”, por vezes, vem associada à moral religiosa. Em boa parte dos países em que não são garantidos direitos humanos básicos independentemente de a orientação sexual, o fundamento moral costuma estar baseado em fundamento religioso. No Brasil parece não ser diferente. Esquece-se que o Estado é Laico, um Estado que é neutro – não é ateu nem religioso.

Além disso, como bem lembrou Barroso (2012) o critério de normalidade pode levar a resultados assombrosos. Basta ver na história recente da humanidade questões como a

escravidão e a tortura, considerados normais em determinada época. Assim, locuções como “moral e bons costumes” devem ser lidas com muitas ressalvas nas normas de direito positivo. Afinal, da moral de quem estamos falando? Em uma sociedade pluralista e democrática, como determinar o “bom” costume?

Minow (1987), citado por Rios (2012: 176), destaca que a diferença não é algo intrínseco, mas sempre relacional, socialmente construído; e que sempre existe um paradigma pressuposto quando se qualifica algo ou alguém como “diferente”, sendo necessário, portanto, explicitá-lo e discuti-lo. Além disso, na produção da diferença, tal paradigma representa apenas um dos pontos de vista possíveis, devendo-se considerar outros;

A desconstrução de tais padrões de “normalidade” não deixa de ser um dos papéis importantes das Paradas do Orgulho LGBT. Se não consegue necessariamente inverter a pauta de valores morais hegemônica na sociedade, consegue dar maior visibilidade à questão da diversidade sexual.

Os preconceitos sexuais muitas vezes são legitimados por padrões culturais que cultivam hierarquias e moralismos da masculinidade. Princípios de não discriminação são pedras fundamentais quando se fala em direitos humanos relacionados à população LGBT. Destacam-se o direito à vida, o direito de ir e vir, o direito à privacidade e o direito de invocar família.

Como bem destacado por Barroso (2012:106), a Constituição de 1988 procurou organizar uma sociedade sem preconceito e sem discriminação, fundada na igualdade de todos, ainda que não contenha expressamente norma sobre liberdade de orientação sexual.

Defendendo a igualdade de tratamento e a proteção do Estado às famílias homoafetivas, Dias (2015:272) ressalta:

O compromisso do Estado para com o cidadão sustenta-se no primado do respeito à dignidade humana e aos princípios da igualdade e da liberdade. Ao conceder proteção a todos, veda discriminação e preconceitos por motivo de origem, raça, sexo ou idade e assegura o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos.

Concorda-se plenamente aqui com os paradigmas apresentados por Barroso (2011:111) como elementos de pré-concepção para análise de direitos envolvendo minorias LGBT e por isso os reproduzimos:

- a) a homossexualidade é um fato da vida;
- b) as relações homoafetivas são fatos lícitos e relativos à esfera privada de cada um;
- c) O intérprete deve ser movido por argumentos de razão pública e não por concepções particulares, sejam religiosas, políticas ou morais.

Para além da questão da educação para cidadania, da luta pela não-discriminação e pela garantia de direitos civis básicos, a conexão semântica entre o *Orgulho* presente no título das Paradas LGBT e o *Direito* está na ressignificação do que seria a dignidade da pessoa humana. Passa não só pelo respeito do outro (alteridade), mas também pelo sentimento de auto-dignidade. Interessante a abordagem de Silva (2012: 119):

“Reconstruir a cidadania é uma tarefa política, psicológica, cultural e social. Não se pode pensar em acesso pleno ao direito se há negação ao direito à memória e à história. Não há como resgatar a dignidade humana enquanto a experiência afetiva e sexual perder seu domínio privado. (...) Portanto, construir a memória e escrever a história daqueles que foram postos à margem, obrigados a viver vidas que não eram as suas para poder sobreviver à opressão normativa, se faz mister no processo de construção psicopolítica da cidadania”

### **3. AS DIMENSÕES DA DISCRIMINAÇÃO E UM PANORAMA EVOLUTIVO DA PROTEÇÃO ÀS MINORIAS GLBT A PARTIR DO RELATÓRIO NASCIDOS LIVRES E IGUAIS.**

É imperioso perceber que o tratamento em descompasso com o Direito em relação à população LGBT assume diversas formas e matizes. O documento *Nascidos Livres e Iguais – Orientações e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos*, publicado em 2013 pelo Alto Comissariado de Direitos Humanos da ONU, contribui para elucidar em que dimensões se dão as violações de direitos humanos em razão de discriminação sexual.

Além de traçar um panorama em termos de Direito Comparado e do *modus operandi* da negação dos direitos, apresenta um roteiro de recomendações aos Estados. O presente tópico é, a rigor, uma resenha dos principais pontos levantados no documento.

As obrigações legais fundamentais dos Estados no que diz respeito à proteção dos direitos humanos das pessoas LGBT incluem (ONU, 2013):

- Proteger os indivíduos de violência homofóbica e transfóbica e prevenir a tortura e o tratamento cruel, desumano e degradante.
- Promulgar leis contra crimes de ódio que desencorajem a violência contra indivíduos com base na orientação sexual.
- Criar sistemas eficazes para relatar atos de violência motivados pelo ódio, incluindo a investigação destes crimes e o julgamento de seus autores, levando os responsáveis à justiça.
- Oferecer treinamento para policiais e monitorar os locais de detenção e fornecer um sistema de compensação para as vítimas.
- Revogar leis que criminalizam a homossexualidade, incluindo toda a legislação que criminaliza a conduta sexual privada entre adultos. Certificar-se de que indivíduos não sejam presos ou detidos com base em sua orientação sexual ou identidade de gênero e que não estejam sujeitos a qualquer tipo de exames físicos degradantes destinados a determinar sua orientação sexual.
- Proibir a discriminação baseada na orientação sexual e identidade de gênero. Promulgar legislação que proíba a discriminação em razão da orientação sexual e identidade de gênero.
- Educar as pessoas, para evitar a discriminação e estigmatização de pessoas LGBT e intersexuais.
- Garantir as liberdades de expressão, associação e reunião pacífica para todas as pessoas LGBT e garantir que qualquer restrição a esses direitos - mesmo quando tais restrições pretendam servir a um propósito legítimo e sejam razoáveis e proporcionais - não seja discriminatória em razão da orientação sexual e identidade de gênero.
- Promover uma cultura de igualdade e diversidade que englobe o respeito aos direitos das pessoas LGBT.

Um primeiro feixe de questões propostas pelo relatório diz respeito à proteção em sentido amplo contra a violência. Ao redor do mundo, há uma desproporção entre o número

real de óbitos e a apuração e investigação e apuração dos mesmos. E um elevado número de mortes por agentes do Estado.

Aponta-se um gradual processo de descriminalização da homossexualidade ao redor do mundo. A descriminalização auxilia na superação da estigmatização, mas não é suficiente evitar práticas violentas como o estupro, especialmente voltado contra lésbicas. Neste ponto, fala-se no chamado estupro corretivo (punir a mulher homossexual e tentá-la “tornar-se heterossexual) e no estupro de guerra.

O documento da ONU destaca a necessidade premente de prevenir tortura e tratamento cruel, desumano e degradante de pessoas LGBT. Aponta como causa principal a não conformidade com os papéis de gênero determinados socialmente.

Dedica especial enfoque nos abusos físicos e sexuais contra prisioneiros transgêneros, destacando que os transgressores, na maior parte dos casos, são aplicadores da lei. Neste ponto, enquadrável claramente como tortura está a prática de exames anais para se “provar” a homossexualidade (ONU, 2013:23). Além de representar violação da integridade física, tal prática, ocorrente por exemplo no Egito, revela-se clinicamente inútil (ONU, 2013, p.27)

São propostas medidas preventivas, especialmente quanto ao treinamento dos funcionários e o monitoramento dos locais de detenção.

Outro capítulo de destaque no relatório aponta para necessidade de se descriminalizar a homossexualidade. Em 76 países ainda há alguma forma de tipificação penal relacionada à orientação sexual.

No Brasil o tema chegou a ser objeto de deliberação pelo STF em matéria penal militar em 2015, quando a Corte considerou não recepcionadas pela Constituição as expressões "pederastia ou outro" e "homossexual ou não", previstos no artigo 235 do Código Penal Militar (ADPF 291, 28 de outubro de 2016).

Ao redor do mundo se criminaliza a sexualidade real ou mesmo a sexualidade percebida, que são consideradas, via de regra, “crimes contra a ordem da natureza”. O

ordenamento penal acaba se imiscuindo na atividade privada dos indivíduos, por vezes até mesmo no chamado âmbito das “quatro paredes”.<sup>1</sup>

Em diversos países criminaliza-se a conduta em razão da idade, diferenciando-as das relações heterossexuais. Em outros, como o Kuwait, tipifica-se a conduta de “imitar os membros do sexo oposto” (ONU, 2013:47).

A homofobia atinge grau máximo quando se prevê a pena de morte, em países como Irã, Mauritânia, Arábia Saudita, Sudão, Iêmen e parte da Nigéria.

Na verdade, a criminalização legitima o preconceito e expõe as pessoas a crimes de ódio, abusos policiais, tortura e violência familiar. Neste ponto o Brasil apresenta-se numa situação de razoável avanço. Apesar de citado no relatório em razão de violência por parte de agentes do Estado, o país não vê a homossexualidade como fato ilícito, o que serve como argumento (Barroso, 2012) para permitir a oficialização das uniões homoafetivas.

O fato é que, tendo como base uma interpretação principiológica do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, toda detenção, em razão de homossexualidade deve ser considerada sempre arbitrária, em razão de sua desproporcionalidade – não haveria bem jurídico a se proteger.

Como medidas necessárias para acabar com a discriminação, o documento advoga pela garantia do direito ao nome, com o reconhecimento de gênero por emissão de novo documento; pela extensão de benefícios previdenciários em bases de igualdade e pela não discriminação ao acesso de trabalho.

Destaca-se ainda a importância de se garantir o direito à saúde, com acesso à atenção básica e a vedação à internação compulsória, tendo em vista que a homossexualidade não pode ser tratada como doença. A descriminalização e a anti-discriminação são, aliás, fatores decisivos em matéria de saúde pública, permitindo inclusive uma maior eficácia de campanhas referentes a DST (doenças sexualmente transmissíveis). No caso de transgêneros, o simples fato de não poder utilizar o nome social já é uma barreira de acesso à atenção básica.

---

<sup>1</sup> Expressão, a nosso ver, preconceituosa, pois de forma alguma pode ser representativa do valor liberdade em sua acepção plena.

Advoga-se, ainda, pela garantia de direitos de família e sucessões, como pensão, assistência médica e herança, embora com a ressalva de que, perante o regime internacional de direitos humanos, os Estados não são obrigados a permitir o casamento de pessoas do mesmo sexo.

A discussão sobre a necessidade de se respeitar as liberdades de expressão, associação e de reunião pacífica nos leva à discussão sobre o papel do Estado na garantia de direitos fundamentais e nas dimensões de direito. O relatório da ONU deixa tal questão bem clara, sublinhando o papel da educação e do ambiente escolar, com o Estado devendo atuar de forma ativa para promover princípios de não discriminação e de promoção à diversidade.

#### **4. AS PARADAS DO ORGULHO LGBT: PAPEL DO ESTADO E O REACIONARISMO MIDIÁTICO**

Movimentos em favor das minorias LGBT, embora já existissem de forma pulverizada ou pouco articulada, começam a se organizar de forma mais consistente a partir do final dos anos 1960. É nesta época que os movimentos contra discriminação racial ganharam força, bem como a luta contra a violência doméstica e pela igualdade de oportunidade entre homens e mulheres.

A guinada para um movimento de massas no Brasil começou em meados da década de 1990, com as Paradas do Orgulho Gay, as quais surgem inspiradas nas experiências estadunidenses como estratégias coletivas adotadas pelos movimentos LGBT para obter visibilidade política e social. A visibilidade dos coletivos LGBT têm se dado mediante o questionamento da exclusão de milhões de pessoas dos chamados *Direitos Universais* (SILVA, 2011:127-128).

As passeatas e manifestações, como destacado por Barroso (2011:107), “simbolizam a vitória pessoal de homens e mulheres que derrotaram séculos de opressão para poderem ostentar sua identidade sexual, desfrutar seus afetos e buscar a própria felicidade.”

Conforme salientado por Silva (2011:113), as Paradas do Orgulho LGBT representam ações coletivas que são produzidas na disputa com outros atores sociais e visam pressionar o Estado no que tange à formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de inclusão social voltadas a grupos minoritários.

Ainda no que tange ao papel das Paradas, Silva (2011:135) destaca:

“são elementos estratégicos de visibilização de coletivos que não se permitem assimilar ou, alternativamente, permanecer em espaços subterrâneos – em suma, que desejam ver-se incluídos em uma sociedade verdadeiramente multicultural. Cumprem, assim, um papel político de empoderamento coletivo e resistência e luta política, que contribui para que a agenda de coletivos seja incorporada à agenda pública e passe a figurar no rol de políticas públicas que Estados e governos se vêem obrigados a desenvolver e manter.”

Ainda que hoje as Paradas tenham grande visibilidade, transformando-se mesmo em atrações turísticas, é possível enquadrá-las na natureza de movimentos contra-hegemônicos, de que nos fala Boaventura Santos (2003; 2011). Tal ideia também está presente na linha argumentativa de Silva (2011:115), quando aborda a questão sob o ângulo da Memória Social:

Os movimentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros têm assumido, ao longo da história, o duro papel de criar espaços de emergência que decorrem da luta política com atores que controlam a memória oficial – propondo mesmo uma contra-memória oficial ao disputar significados do passado e confrontar-se com aqueles que detêm o poder, de forma a adquirir o direito de construir publicamente sua memória coletiva e sua *existência*.

A pressão de uma parcela da sociedade civil organizada foi relevante para que o Estado se mobilizasse e tirasse da invisibilidade as reivindicações afetas à população LGBT. Traz-se à luz um conjunto de políticas públicas como o *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos* e o programa federal *Brasil sem Homofobia: programa de combate à violência e à discriminação contra GLBT e promoção da cidadania homossexual* no primeiro governo de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006).

No campo legislativo, mencione-se a proteção trazida pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06 à mulher lésbica vítima de violência doméstica. O parágrafo único do art. 5º reitera que independem de orientação sexual todas as situações que configuram violência doméstica e familiar.

Ligada à ideia de educação para a diversidade proposta no relatório da ONU, foi promulgado o Estatuto da Juventude (Lei 12.852/13) que, ao tratar do direito à diversidade e à igualdade, assegura a todo jovem o direito de não ser discriminado por motivo de orientação sexual. Também impõe ao Poder Público a inclusão do tema da orientação sexual e de gênero

na formação dos profissionais da educação , da saúde, da segurança pública e dos operadores do Direito (DIAS, 2015).

Em âmbito infralegal cite-se a Resolução do Conselho Federal de Medicina 2013/13, que autoriza acesso às técnicas de reprodução assistida independente da orientação sexual.

Outras questões como união estável, casamento e adoção não progrediram no âmbito legislativo, muito em razão da postura dos membros do Congresso Nacional, receosos de desagradar a um público mais conservador. Neste momento entrou em cena o Poder Judiciário, decidindo no STF e no STJ pela possibilidade do casamento homoafetivo, sendo a questão pacificada por meio da Resolução CNJ 175/2013.

O que se deve discutir, aqui, como em outras questões relacionadas a direitos fundamentais, é o tamanho e o papel do Estado quando da promoção de direitos fundamentais. A indiferença pura e simples do Estado, na verdade, se revela como uma postura desvaliosa, ao ignorar o panorama de violência, discriminação e negação de direitos às minorias LGBT.

De acordo com Barroso (2011:113):

“O Estado inimigo das minorias, protagonista da repressão e da imposição da moral dominante, como se fosse a única legítima, tem cedido passo, historicamente, ao Estado solidário, agente da tolerância e da inclusão social”

O princípio da igualdade formal impede a hierarquização entre pessoas, vendando a instituição de privilégios ou vantagens que não possam ser republicaneamente justificadas (BARROSO, 2011:120). Todos os indivíduos são dotados de igual valor e dignidade.

Apenas a igualdade formal, na lei e perante a lei, contudo, não resolve a questão. O mundo concreto, do qual nos deu notícia o relatório da ONU, se encarrega de criar verdadeiros abismos entre o discurso jurídico e a vida real, demonstrando toda a sorte de violações, tanto por agentes administrativos do Estado quanto por membros da sociedade civil.

Não se adentra neste estudo em discussões de Direito Penal e Criminologia sobre a eficácia de se ter tipos penais específicos em que se eleva a pena em razão de homofobia. A

questão que deveria ser solucionada com menos celeumas não está na previsão abstrata da lei, mas no combate à impunidade, no agir dos agentes estatais.

Mudança de mentalidade da sociedade civil, formação de uma cultura pluralista e de respeito à diversidade demandam ações promocionais, positivas, por parte do Estado. Treinamento de seus agentes do aparato repressivo-policial, ações de saúde coletiva para o público LGBT, campanhas publicitárias destinadas à população em geral. Tudo isto demanda planejamento e dotação orçamentária.

Não se pode confundir, de modo algum, buscar a redução da violência – real e simbólica – e educar com vistas a uma sociedade plural e diversa – conforme expresso na Constituição Federal de 1988 e nos textos de Direitos Humanos da ONU, com “fazer propaganda gay”.

Em relação às paradas LGBT, entes federativos de diversas esferas tem aportado recursos, em forma de patrocínio ou subvenções diretas, visando à realização destes eventos.

Na verdade, quando resolve patrocinar um evento ou projeto, o Estado ou uma empresa estatal reconhece que não é possível atuar diretamente na promoção de todos os fins sociais a ele impostos. Por isso, em parceria com a sociedade civil, delega a execução de determinadas tarefas. Reconhece, assim, que os objetivos a serem buscados com a Parada LGBT alinham-se àqueles previstos na Constituição Federal. E ninguém melhor que os próprios envolvidos – movimentos sociais ligados à causa LGBT – para capitanear a organização de tais manifestações.

Nesta linha, é importante, como destacado por Barroso (2011:124), que o Estado democrático de direito deva não apenas assegurar ao indivíduo o seu direito de escolha entre várias alternativas possíveis, mas deva propiciar condições objetivas para que estas escolhas possam se concretizar.

Ao pensar em movimentos como as Paradas LGBT como instrumentos de promoção de cidadania e na pertinência de o Estado, colaborando com um papel pedagógico e promocional a favor da diversidade, financiar tais eventos, procuramos maiores informações sobre as Paradas em um mecanismo de busca na internet (Google). Os resultados da busca, em páginas até mesmo de veículos jornalísticos da grande mídia, foram estarrecedores.

Há de certa forma uma tensão entre movimentos sociais LGBT, que anseiam por mais visibilidade e clamam por mais recursos, e uma considerável parcela da sociedade civil (capitaneada pelo discurso moral religioso) e mesmo da grande mídia, ao denunciar “a festança com dinheiro público” e uma suposta partidarização dos movimentos.

Embora em linhas gerais o Brasil possa estar à frente de países do Oriente Médio e de parte da África e Ásia em matéria de garantir liberdade de expressão e de orientação sexual, verifica-se que o respeito à liberdade de associação e de reunião pacífica, embora dificilmente seja vetado de forma explícita, pode ser turbado de várias maneiras.

Busca-se escamotear o debate sobre sexualidade na esfera pública. Sob o ponto de vista puramente utilitarista e de eficiência econômica, os Poderes Públicos reconhecem que vale à pena investir na Parada, já que os ganhos com turismo e serviços em razão do evento superam o aporte de recursos. Mas a questão central não é esta.

Existem meios transversos de se embaraçar manifestações. Uma delas é a de não autorizar eventos alegando questões de ordem pública, ou mesmo negar registro a associações. Em 2009, por exemplo, o prefeito do município de Duque de Caxias-RJ, cancelou o evento, alegando o excesso de forasteiros na cidade, que com “atos libidinosos”, “desrespeitariam as famílias caxienses”.<sup>2</sup>

Em casos assim a mídia acaba se colocando de modo aparentemente progressista, defendendo o valor liberdade de expressão. Contudo, busca deslegitimar os movimentos sociais ao criticar a presença do Estado na forma de patrocinador.

Os exemplos são fartos e se repetem ano a ano. Em 2014, por exemplo, tom crítico de matéria do Portal UOL procura associar a imagem do governo federal à Parada LGBT, denunciando, assim, um suposto fim eleitoreiro da parada e o aumento de recursos, tanto via patrocínio de estatais como do Ministério de Saúde (campanhas de prevenção de DSTs). O título é sugestivo: “Em ano de eleições, governo federal cola em parada LGBT”. Toda a linha argumentativa da matéria é associar o aporte de recursos pelo Poder Público com fato de se tratar de um ano eleitoral.<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> O fato foi noticiado por toda a grande mídia. Por todos: Folha de São Paulo, 13 de outubro de 2009.

<sup>3</sup> Matéria completa em <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/05/04/em-ano-de-eleicoes-governo-federal-cola-em-parada-lgbt.htm>

A mídia também reverbera, ainda que em certo tom de neutralidade, a posição de políticos e candidatos a cargos públicos que não chegam a se mostrar peremptoriamente contra a realização das paradas Gay mas defender discursos que inviabilizam na prática sua realização. Foi o caso do candidato a prefeito Flávio Bolsonaro ao jornal Extra (RJ, 06/09/2016), ao afirmar que “*Se a gente tiver um real, você prefere investir na Parada Gay ou na compra de remédio para o hospital? Esse evento se mantém sozinho, ele não precisa de dinheiro público*”. O candidato também prometia extinguir a Coordenadoria Especial da Diversidade Sexual (Ceds).

Dos veículos de comunicação que mais se colocam de forma reacionária ao aporte de recursos pelo Estado em paradas LGBT está a Revista Veja. Em 2014, uma breve nota: “Com dinheiro público” (VEJA, Radar on Line, 2014).

No ano seguinte, além do discurso contrário à promoção pelo Poder Público, o tom ficou mais panfletário, associando o desperdício de recursos, o ataque a um partido político e um componente ideológico: o de que a Parada serviria para “atacar cristãos”. Este, aliás, foi o título do texto publicado: “Dinheiro público para atacar cristãos” (VEJA on Line, 08/06/2015).

Afora a grande mídia, o discurso homofóbico não só em relação às Paradas LGBT mas ao fato de o Estado contribuir para promovê-las pode ser visto em profusão em pequenos portais de notícias, blogs relacionados à cultura gospel, ao “orgulho heterossexual”, à cultura militarista ou de viés ideológico de ultradireita. Por todos, chama a atenção o Mídia sem Máscara, pelo caráter notadamente homofóbico, com o título “Gayzismo estatal financia pedofilia na Parada Gay 2015 de SP”.

Observa-se uma tensão clara entre os direitos à manifestação de liberdade de expressão, com a diferença de que a grande imprensa procura um discurso mais sutil, por vezes quase subliminar. Aponta um discurso formal em prol da diversidade e destaca o caráter festivo de um cultura GLBT, embora defenda ferranhamente o não uso de dinheiro público para apoio a qualquer movimento social. Já os veículos de menor porte agem de forma mais panfletária, com viés claramente homofóbico. Ambas as condutas não estão em consonância com o documento *Nascidos Livres e Iguais*. Estas últimas, por serem flagrantemente formas de violência. As primeiras, por negarem um papel positivo do Estado na promoção dos direitos de liberdade e igualdade.

## 5. CONCLUSÃO

O panorama em matéria de direitos humanos em âmbito internacional aponta para uma evolução positiva, lenta e gradual, em termos de proteção às minorias discriminadas por sua orientação sexual. O documento *Nascidos livres e iguais* aponta os principais entraves à plena garantia dos direitos de igualdade e liberdade da população LGBT. Tal documento pode ser inspirador na formulação de políticas públicas, em especial em relação à educação para uma cultura de paz e de respeito à diversidade.

O aumento da visibilidade pela luta de direitos de cidadania traz como efeito colateral um arsenal de críticas que vão além do discurso moral religioso, embora tenham neste sua fonte ideológica remota. Busca-se a desconstrução de movimentos sociais que gravitam em torno da defesa de direitos humanos e de ideais de igualdade, colocando-os na categoria do “tudo o que não presta”.<sup>4</sup>

Nesta linha de escalada reacionária, o Estado estaria “financiando parada gay com dinheiro público” e contribuindo não apenas para um ambiente “contrário à moral” (sic), mas também para o desperdício de recursos e favorecendo determinada categoria em troca de votos. Tal discurso se apresenta de forma recorrente na grande imprensa, contribuindo para obscurecer o debate sobre o direito à diversidade sexual na esfera pública.

É certo que há uma confluência de pensamento entre movimentos essencialmente identitários, como os de defesa de direitos de negros, mulheres, indígenas, homossexuais, dentre outros. Todos buscam, enfim, reconhecimento e a possibilidade de exercerem direitos fundamentais. Todos eles buscam romper situações de vulnerabilidade e de injustiça histórica e por isto são rotulados, pejorativamente, de esquerdistas.

Mas se o Estado realmente se considera pluralista e democrático conforme o mandamento constitucional, não basta apenas permitir ou tolerar que cada um faça o que quiser em sua vida privada. Um conceito progressista de liberdade deve incluir não só a possibilidade de realizar escolhas conscientes, mas a garantia de condições objetivas de que esta liberdade possa ser exercida de fato em sua plenitude. Isto inclui desde a possibilidade de formar família, passando pela não discriminação no mercado de trabalho e tendo garantido o livre exercício da

---

<sup>4</sup> Em discurso amplamente divulgado na mídia (12/02/2014 – [www.g1.globo.com](http://www.g1.globo.com)), o deputado federal Carlos Heinze (PP-RS) enumerou na categoria do “tudo o que não presta” (sic): “quilombolas, índios, gays e lésbicas”.

liberdade de manifestação e pensamento (instrumental aos demais direitos e concretizado nas Paradas LGBT).

Há uma certa confusão – proposital ou não – entre partidarização e politização no que tange às paradas LGBT. Parece claro que há um mote pela luta por direitos e cidadania. Não apenas é aceitável mas até mesmo necessário que haja um grau de politização de tais movimentos, que devem necessariamente interagir com as instâncias estatais.

Conscientização, promoção de debate e políticas educativas são justamente o tripé que completaria o ciclo de proteção aos direitos da diversidade sexual propugnado pela ONU e consubstanciado no documento *Nascidos livres e iguais*. Patrocinar as Paradas de Orgulho LGBT atenderia, assim, aos paradigmas mais progressistas em matérias de direitos humanos em nível internacional.

A presente pesquisa pode ser considerada o pontapé inicial para estudos futuros que aprofundem as análises do discurso da mídia quanto à [não]promoção do direito à diversidade sexual por parte do Estado. Assim, com o estabelecimento de critérios mais bem definidos de metodologia e a delimitação de um *corpus*, será possível avançar na análise no sentido de evidenciar o papel da mídia como propulsora de um reacionarismo em matéria de direitos humanos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BALESTERO, Gabriela Soares. O direito à diversidade sexual no Brasil e os efeitos violentos do descaso do poder legislativo federal. **Revista Espaço Acadêmico**, 123. Dossiê Homofobia, sexualidade e direito. Agosto de 2011.

BARROSO, Luis Roberto. Diferentes, mas iguais: o reconhecimento jurídico das relações homoafetivas no Brasil. **Revista Brasileira de Direito Constitucional** – RBDC n.17 – jan/jun 2011.

BIELINSKI, Diego et al. **Direitos Humanos, orientação sexual e identidade de gênero**. Simulação das Nações Unidas para secundaristas, 2012. Disponível em [www.sinus.org.br](http://www.sinus.org.br). Acesso em 28.ago.2016.

**CITTADINO, Gisele**. Pluralismo, Direito e Justiça Distributiva. Elementos da Filosofia Constitucional Contemporânea. **Rio de Janeiro: Editora Lúmen Juris, 2004**.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

MELLO NETO, José Baptista de; AGNOLETI, Michelle Barbosa. **Dignidade Sexual e Diversidade Humana: cidadania e respeito para lésbicas, gays, bissexuais, travestis e**

**transexuais (LGBTT)**, 2008. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03\\_net0\\_lgbtt.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/edh/redh/03/03_net0_lgbtt.pdf). Acesso em: 13.out.2016.

ONU. **Nascidos livres e iguais**. Orientação Sexual e Identidade de Gênero no regime internacional de Direitos Humanos. Brasília: Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos, 2013.

RIOS, Roger Raupp. O direito da antidiscriminação e a tensão entre o direito à diferença e o direito geral de igualdade. **Direitos fundamentais & Justiça**. Ano 6, n.18, p. 169-177. Jan-Mar 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. “Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade”; “Por uma concepção multicultural de direitos humanos”. In: **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. São Paulo: Cortez, 2011.

SILVA, Alessandro Soares da. Memória, Consciência e Políticas Públicas: as Paradas do Orgulho LGBT e a construção de políticas públicas inclusivas. **Revista Electronica de Psicologia Política**. Universidad Nacional de San Luis (ARG).

SOUZA, Pedro Bastos de. A identidade cultural como direito fundamental no contexto da globalização e seu papel afirmativo na construção de políticas públicas no mundo lusófono. **Dissertação de Mestrado. Direito e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: UNIRIO, 2014.

WALZER, Michael. **Esferas da Justiça: uma defesa do pluralismo e da igualdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

#### WEB SITES

DIREITO HOMOAFETIVO. [www.direitohomoafetivo.com.br](http://www.direitohomoafetivo.com.br) . Acesso em 13.out.2016.;

FOLHA DE SÃO PAULO.

<http://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff1310200918.htm>. Acesso em 19 out.2016.

UOL - <http://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2014/05/04/em-ano-de-eleicoes-governo-federal-cola-em-parada-lgbt.htm>. Acesso em 03.out.2016.

VEJA ON LINE - <http://veja.abril.com.br/blog/felipe-moura-brasil/cultura/parada-lgbt-dinheiro-publico-para-atacar-cristaos-lesbica-critica-movimento-sao-uns-vitimistas-do-cr/>. Acesso em 02.out.2016.

MIDIA SEM MASCARA. <http://www.midiasemmascara.org/artigos/governo-do-pt/15889-gayzismo-estatal-financia-pedofilia-na-parada-gay-2015-de-sp.html>. Acesso em 02.out.2016.